



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

SUBSTITUTIVO 01 PROJETO DE LEI Nº 031/2025

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	136/2025
Data do Protocolo	17/10/25
Hora do Protocolo	11:46
	
Funcionário Responsável	

Dispõe sobre a educação escolar quilombola no Município de Chapada Gaúcha

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Na implementação de ações relativas à educação escolar quilombola no Município de Chapada Gaúcha, será observado, além do previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação, o disposto nesta lei.

Art. 2º A educação escolar quilombola no Município de Chapada Gaúcha se orientará pelos seguintes princípios:

- I – fortalecimento da memória coletiva;
- II – valorização das línguas remanescentes;
- III – afirmação dos marcos civilizatórios;
- IV – valorização de práticas culturais quilombolas;
- V – criação de acervos e preservação de repertórios orais;
- VI – valorização de festejos, usos, tradições e demais elementos que compõem o patrimônio cultural das comunidades quilombolas;
- VII – afirmação da territorialidade e respeito aos processos históricos de luta pela regularização dos territórios tradicionais dos povos quilombolas;





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

VIII – direito ao etnodesenvolvimento;

IX – superação dos racismos institucional, ambiental, alimentar, entre outros;

X – direito à igualdade, à liberdade, à diversidade e à pluralidade;

XI – direito à educação pública, gratuita e de qualidade;

XII – garantia dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais e ambientais e da participação das comunidades quilombolas em mecanismos de controle social das políticas educacionais;

XIII – valorização das ações de cooperação e de solidariedade presentes na história das comunidades quilombolas;

XIV – promoção do bem de todos, sem preconceito de classe, raça, sexo, credo, idade ou qualquer outra forma de discriminação.

Art. 3º São objetivos da educação escolar quilombola no Município de Chapada Gaúcha:

I – valorizar e promover as comunidades quilombolas como povos ou comunidades tradicionais;

II – fortalecer as práticas socioculturais e econômicas das comunidades quilombolas;

III – valorizar a cultura e a história quilombolas e das comunidades tradicionais;

IV – consolidar as características das identidades étnicas e do modo de vida quilombola;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

V – reconhecer a importância dos processos de produção e transmissão do conhecimento das comunidades quilombolas;

VI – reafirmar a centralidade do território e do histórico de luta para sua consolidação;

VII – contribuir para a qualidade de vida das comunidades quilombolas e para a preservação de seu território, de suas tradições locais e de seus saberes tradicionais.

Art. 4º A organização da educação escolar quilombola observará o disposto nas normas vigentes, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/96), e atenderá às seguintes diretrizes:

I – autonomia didático-pedagógica das escolas quilombolas, consideradas suas peculiaridades;

II – elaboração, com a participação da comunidade, de projetos pedagógicos próprios para a educação escolar quilombola;

III – formulação e manutenção de programas de formação inicial e continuada do corpo docente da educação básica quilombola;

IV – direção do processo educacional por profissional da educação oriundo da própria comunidade quilombola;

V – garantia da análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar, no caso de alteração de funcionamento ou de fechamento das escolas quilombolas, nos termos do parágrafo único do art. 28 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

VI – preferência no provimento será dada a docentes e servidores oriundos das comunidades quilombolas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

VII – articulação entre os conhecimentos científicos, os conhecimentos tradicionais e as práticas socioculturais próprias das comunidades quilombolas, em processo educativo dialógico e emancipatório;

VIII – uso de tecnologias e formas de produção do trabalho como princípio educativo.

Art. 5º A educação escolar quilombola será ofertada preferencialmente por estabelecimentos de ensino localizados em comunidades quilombolas reconhecidas pelos órgãos públicos responsáveis.

Art. 6º A organização da educação escolar quilombola no Município de Chapada Gaúcha observará as diretrizes curriculares do Ministério da Educação – MEC – e as orientações do Conselho Municipal de Educação, garantindo-se a participação efetiva das lideranças tradicionais das comunidades na definição das diretrizes pedagógicas, administrativas e estruturais da comunidade escolar quilombola.

Parágrafo único. Para a implementação da educação escolar quilombola, serão assegurados:

I – apoio técnico-pedagógico aos estudantes, aos profissionais da educação e aos gestores;

II – recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários que atendam às especificidades das comunidades quilombolas;

III – apoio para a elaboração de propostas de educação escolar quilombola contextualizadas.

Art. 7º As atividades desempenhadas pelos profissionais da educação nas escolas quilombolas serão exercidas, preferencialmente, por profissionais oriundos da própria comunidade, observada a qualificação técnica exigida para o exercício da função.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de profissionais da educação, em número suficiente, oriundos da própria comunidade, será admitido o exercício da função por outro profissional, também oriundo de comunidade quilombola, respeitada a preferência pelos profissionais locais.

Art. 8º O calendário escolar quilombola, respeitada a legislação vigente, poderá adequar-se às especificidades locais climáticas e socioculturais e incluir datas significativas para a história quilombola, para a comunidade e para a população negra.

Art. 9º A alimentação ofertada nas escolas quilombolas observará as especificidades socioculturais da comunidade quilombola.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público específico para as escolas quilombolas, considerando as particularidades da formação profissional e dos conhecimentos e saberes tradicionais quilombolas, nos termos desta lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 17/10/2025

CLAILSON DE OLIVEIRA CHAVES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Justificativa

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de Chapada Gaúcha, diretrizes específicas para a educação escolar quilombola, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, aprovadas pela Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012, e com os parâmetros da Lei nº 25.283, de 5 de junho de 2025, do Estado de Minas Gerais.

A proposta visa garantir à população quilombola local uma educação pautada na valorização de sua identidade étnico-racial, no respeito à sua cultura, história e saberes tradicionais, assegurando os direitos constitucionais à igualdade, à educação de qualidade e à não discriminação.


CLAILSON DE OLIVEIRA CHAVES

Vereador